

Lei nº 220
 "Dispõe sobre criação do Imposto Terri-
 torial Rural - Impostos de Transmissões" IN-
 TER-VIVOS

A Câmara Municipal de Guariba, em
 sessão Ordinária de dia 16 de Novembro de
 1961, Decretou e em, Prefeito Municipal promul-
 gou a seguinte Lei:

Lei

Artigo 1º - Fica criado neste Mou-
 nicipio, o Imposto Territorial Rural, objeto da
 Emenda Constitucional 1-A, da Constituição
 Federal.

Parágrafo 1º - O imposto criado por
 este artigo, é devido por todas as propriedades
 rurais localizadas no território deste Município.

Parágrafo Segundo - Enquanto não hou-
 ver legislação especial que regule a cobran-
 ça desse imposto, vigorará para a mesma
 cobrança a legislação estadual que rege
 a matéria.

Artigo 2º - Fica criado neste Mou-
 nicipio, o Imposto de Transmissões "INTER-
 VIVOS", objeto da Emenda Constitucional 1-A,
 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - O imposto criado por
 este artigo, é devido por toda a transac-
 ção imobiliária, referente a propriedades lo-
 calizadas no território deste Município.

Parágrafo Segundo - Enquanto não hou-
 ver legislação especial que regule a cobrança desse
 imposto, vigorará para a mesma cobrança a legis-
 lação estadual que rege a matéria.

Artigo 30). Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guariba, 25 Novembro 1961


PAULO MANGOLINI
Prefeito Municipal de Guariba

Registrada e publicada nesta Se-
cretaria na mesma data.


SECRETÁRIO